

TEMA

Trabalhador por Conta de Outrem, Trabalhador Independente e Trabalhador do Serviço Doméstico

MEDIDA

Subsídio por doença por Isolamento Profilático

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março, [consulte](#).

Despacho n.º 2875-A/2020, [consulte](#).

Decreto-Lei n.º 94-A/2020, [consulte](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático?

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do serviço doméstico.

2. Um trabalhador (por conta de outrem ou independente) estiver em isolamento profilático tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático, por perigo de contágio ou por diagnóstico de infeção por covid19, em situação de sintomatologia ligeira ou assintomática, tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração de referência ilíquida, durante um período até 14 dias e pago desde o 1.º dia.

Nota: O valor da remuneração de referência líquida obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido da remuneração de referência, da taxa contributiva aplicável ao beneficiário e da taxa de retenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

3. Quem emite a declaração da situação de isolamento profilático?

A declaração de isolamento profilático é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que ficar em isolamento profilático.

Tais declarações são emitidas de forma desmaterializada, através de emissão de código eletrónico de isolamento profilático.

4. Quem é a Autoridade de Saúde competente?

A Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL n.º 82/2009, com a redação dada pelo DL n.º 135/2013, de 4 de outubro).

5. Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O processo tem sempre de ser desencadeado pela Autoridade de Saúde competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa). No caso da declaração provisória de isolamento profilático, a sua emissão surge na sequência de contacto com o SNS24.

6. A declaração de isolamento profilático emitida é uma baixa médica?

Não. A declaração atesta a necessidade de isolamento profilático e substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio de doença por isolamento profilático.

Por regra, a declaração é emitida por um período de 7 dias, podendo, contudo, ser emitida por um período máximo de 14 dias.

A declaração poderá igualmente ser emitida para eventual atribuição de subsídio por assistência a filho ou a neto.

7. Como é que um trabalhador em isolamento profilático justifica as faltas ao trabalho?

A declaração de isolamento profilático ou a declaração provisória de isolamento profilático a apresentar à entidade empregadora, funciona como documento justificativo de ausência ao trabalho.

8. Sou um trabalhador por conta de outrem e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Caso esteja em isolamento profilático, por risco de contágio ou por infeção por covid19 com sintomatologia ligeira ou assintomático, **e não existam condições de prestar teletrabalho**, deve remeter à sua entidade empregadora o código eletrónico de isolamento profilático emitido pelo Delegado de Saúde ou na sequência de contacto com o SNS24.

Para efeitos de atribuição do subsídio, a entidade empregadora, após receber as declarações de isolamento profilático remetidas pelos seus trabalhadores, comunica à Segurança Social os que estão em isolamento profilático e que não podem exercer as suas funções em regime de teletrabalho.

9. Sou entidade empregadora e recebi dos meus trabalhadores declarações (provisórias ou definitivas) de isolamento profilático. O que devo fazer?

Deve confirmar o código eletrónico de isolamento profilático emitido pelo Delegado de Saúde ou na sequência de contacto com o SNS24 na página <https://covid19.min-saude.pt/certelet/>

Posteriormente, deve aceder à Segurança Social Direta com as respetivas credenciais e comunicar os trabalhadores em isolamento sem possibilidade de realizarem teletrabalho:

Passo 1: Usar a funcionalidade de “Comunicar trabalhadores em isolamento sem possibilidade de teletrabalho” que se encontra disponível na seção de **Medidas de Apoio (COVID-19)**, no separador Emprego;

Passo 2: Após selecionar a funcionalidade, deve inserir o código da declaração de isolamento profilático correspondente ao trabalhador em causa;

Passo 3: Posteriormente deve indicar que declara a impossibilidade de realização de teletrabalho por parte do trabalhador e em seguida proceder à comunicação do trabalhador;

Passo 4: Após a comunicação do trabalhador é apresentada uma página a informar a comunicação com sucesso do trabalhador. (Ver [Manual Passo-a-Passo](#))[Manual Passo-a-Passo](#))

10. Sou um trabalhador independente e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Confirmar o código eletrónico de isolamento profilático emitido pelo Delegado de Saúde ou na sequência de contacto com o SNS24 na página <https://covid19.min-saude.pt/certelet/>

Comunicar impossibilidade de prestar teletrabalho, através de acesso à Segurança Social Direta > Separador Emprego > Seção Medidas de Apoio (COVID-19) > “Comunicar trabalhadores em isolamento sem possibilidade de teletrabalho”.

11. Sou um trabalhador do serviço doméstico e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Confirmar o código eletrónico de isolamento profilático emitido pelo Delegado de Saúde ou na sequência de contacto com o SNS24 na página <https://covid19.min-saude.pt/certelet/>

Comunicar impossibilidade de prestar teletrabalho, através de acesso à Segurança Social Direta > Separador Emprego > Seção Medidas de Apoio (COVID-19) > “Comunicar trabalhadores em isolamento sem possibilidade de teletrabalho”.

12. Quando é decretado o isolamento profilático dos trabalhadores de uma empresa, de que forma esta pode articular com a Autoridade de Saúde?

O Isolamento pode ser decretado por Autoridade de Saúde que entra em contacto com a empresa de forma a identificar os trabalhadores que podem ser considerados “contactos próximos” do doente, ou através de contacto efetuado com a linha SNS24.

13. Qual a duração do Subsídio por Doença por Isolamento Profilático?

O subsídio por regra tem a duração de 7 dias, no entanto poderá ter uma duração máxima de 14 dias.

14. Um trabalhador em situação de isolamento profilático impedido temporariamente para o trabalho que não tenha possibilidade prestar teletrabalho, a que tem direito?

Neste caso, o trabalhador tem direito a um subsídio de doença pago pela Segurança Social, num montante correspondente a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração de referência ilíquida.

Para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático, o cálculo dos rendimentos de referência para os trabalhadores por conta de outrem e independentes é efetuado da mesma forma.

15. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

16. Se eu testar positivo à COVID-19, tenho direito a receber algum subsídio?

Em caso de diagnóstico de infeção por covid19, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

- Em caso de sintomatologia ligeira ou assintomáticas, deverá encontrar-se em isolamento profilático, devendo ser obtido uma declaração de isolamento profilático junto das autoridades de saúde ou no seguimento de contacto com a linha SNS24. Caso **não** seja possível de prestar teletrabalho, tem direito a receber subsídio de doença por isolamento profilático.
Caso seja possível prestar teletrabalho, continua a trabalhar e receberá a remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.
- Em caso de sintomatologia mais grave, deverá obter um CIT (certificado de incapacidade para o trabalho) pelo médico do SNS. Neste caso e desde que cumpra as condições de atribuição (prazo de garantia e índice de profissionalidade) poderá obter subsídio de doença por covid19.

17. Em que datas se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença. Pode consultar as datas mensais de pagamento em <http://www.seg-social.pt>.

23 de fevereiro de 2022